

CONTRATO SF N.º 10/2025

Processo deste contrato	6017.2025/0023160-3
Pregão eletrônico	90012/2024-COBES
Processo de licitação	6013.2023/0004736-0
Ata de Registro de Preços	009/SEGES-COBES/2024
Processo da ARP	6013.2024/0008406-2
Objeto	Café torrado e moído embalado em alto vácuo, de qualidade mínima superior.
Contratante	Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda
Contratada	DPS Gonçalves Ind. Com. de Alimentos Ltda.
CNPJ da Contratada	64.106.552/0001-61
Valor total do contrato	R\$ 92.711,25 (noventa e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos)
Dotação	17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1 e 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0
Nota de empenho	98.748/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Senhor **Danilo Hatsumura**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DPS GONÇALVES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 64.106.552/0001-61, situada na Avenida José Furcin, 158 - Jardim Santa Rosa, CEP: 17255-150, Bariri - SP, Telefone (14) 3662-8725, aqui representada por seu representante legal, Senhor **DIEGO GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de documento SEI 130454425, do processo SEI nº 6017.2025/0023160-3, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com as condições e termos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de **Café torrado e moído embalado em alto vácuo, de qualidade mínima superior**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste. A tabela abaixo discrimina os quantitativos e valores deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO DO MATERIAL	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café torrado e moído de qualidade mínima superior, Marca: FRATERNAL SUPERIOR VÁCUO Fabricante: DPS Gonçalves Ind. Com. De Alimentos LTDA.	Pacote de 500 g	51.260.009.004.0002-6	3.015	R\$ 30,75	R\$ 92.711,25

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços 009/SEGES-COBES/2024, bem como do Edital do Pregão Eletrônico 90012/2024-COBES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.008-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 92.711,25 (noventa e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

4.2 Para fazer frente às despesas deste Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 98.748/2025, no valor de R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3 Os preços contratuais serão reajustados observada a **periodicidade** anual, que terá como termo inicial a data de início da Ata de Registro de Preços que originou o contrato, considerando como base para cálculo do índice de reajustamento a data de apresentação da proposta comercial, desde que o novo valor não ultrapasse o praticado no mercado.

4.3.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.3.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços nos termos do subitem 8.3.2 da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.

4.6 As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do contrato;
- b)** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- c)** comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d)** manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- e)** manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- f)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- k)** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.1.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mediante comprovante de entrega do objeto à unidade e ateste assinado pelo fiscal do contrato e será acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.2.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.4 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;

b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2 O prazo de entrega será de 10 dias úteis de forma parcelada, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em endereço a ser determinado pela contratante.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais;

b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente

9.3.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

9.4 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

9.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

9.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

9.7 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

9.8 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

9.9 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por prazo não superior a três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por dia de atraso da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10.3.

10.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a ata de registro de preços.

10.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o disposto no item 10.3.

10.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição pela DETENTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

10.2.7 Na rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4.

10.3 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.4.1 A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.4.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SAF.

10.5 Caso haja rescisão, ela atrairá os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: dilogequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br e dicomequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br;

CONTRATADA: cafefraterno.adm@gmail.com;

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

12.6 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, sob documentos SEI 114473895 e 114540896 do processo administrativo 6013.2023/0004736-0.

12.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**DANILO
HATSUMURA**

Assinado de forma digital
por DANILLO
HATSUMURA
Dados: 2025.08.07 17:06:22
-03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda

**DPS GONCALVES
INDUSTRIA E COMERCIO
DE ALIMENTOS**
L: [REDACTED]

Assinado de forma digital por DPS
GONCALVES INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS
L: [REDACTED]
Dados: 2025.08.07 16:33:49 -03'00'

DPS GONÇALVES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

**JULIANA
LOPES:**

Assinado de forma
digital por JULIANA
LOPES
Dados: 2025.08.07
16:39:44 -03'00'

**IGOR PINHEIRO
MACHADO DE
ALMEIDA:**

Assinado de forma
digital por IGOR
PINHEIRO MACHADO DE
ALMEIDA
Dados: 2025.08.07
16:42:48 -03'00'

Nome e CPF

Nome e CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/2024

PROCESSO: 6013.2023/0004736-0

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE QUALIDADE MÍNIMA SUPERIOR, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Café torrado e moído

1. OBJETO

1.1. Aquisição de *Café Torrado e Moído*.

1.2. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.3. O ordenamento das propostas será pelo tipo MENOR PREÇO ITEM, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços.

1.4. Estimativa de consumo levantada junto às unidades:

Unidade	Descrição	Quantidade Total	CATMAT
Pacote de 500g	<i>Café Torrado e Moído</i>	155.451	606523

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Café Torrado e Moído

- Café torrado: o endosperma (grão) beneficiado do fruto maduro de espécies do gênero Coffea, como Coffea arábica L., Coffea liberica Hiern, Coffea canephora Pierre (Coffea robusta Linden), submetido a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido, em grãos ou moído, podendo apresentar resquícios do endosperma (película invaginada intrínseca).
- Café: o grão beneficiado, cru ou torrado, das espécies do gênero Coffea.
- Características Sensoriais: os parâmetros descritivos da qualidade do produto e da bebida avaliados principalmente pelos sentidos do olfato, paladar e tato.
- Qualidade Global da bebida: a pontuação obtida pela avaliação conjunta de características sensoriais do café percebidas durante a análise do produto.
- **Embalagem:** O produto deverá ser embalado em envoltório metalizado composto de polietileno e poliéster, fechamento hermético (almofada ou vácuo) e acondicionado ou não, em caixa de papelão bem vedada, com peso líquido de 500 g, onde deverá constar dizeres da legislação em vigor. Quando embalado em caixa de papelão, o papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente. O material de embalagem utilizado, não deve alterar as características físicas, químicas e organolépticas do produto nem ser por este alterado. Deverão ainda ser reembalados em fardos ou em caixas com até 10 (dez) quilos, devendo constar no rótulo da embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações previstas na legislação.
- **Rotulagem:** No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara, visível, legível e indelével, as seguintes informações: Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador]; Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote (letra “L” seguida

de um código chave); Conteúdo líquido; Modo de preparo; Condições de armazenamento/conservação.

- **Validade:** O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses a partir da data de entrega.
- **Amostra:** Deverão ser apresentadas, 04 (quatro) amostras do produto ofertado, em sua embalagem original de 500g, com fechamento industrial original, para verificação dos requisitos constantes desta especificação para análise técnica e sensorial.

Obs.¹: O produto apresentado como amostra, para melhor análise técnica, poderá ser aberto e manuseado, sendo devolvido à proponente no estado que se encontrar ao final da avaliação. As despesas inerentes ao envio e devolução das amostras correrão por conta da empresa proponente. Caso haja interesse dos licitantes em acompanhar a avaliação das amostras, deverá encaminhar e-mail para segeslicitacao@prefeitura.sp.gov.br no mesmo período de entrega das amostras. A avaliação da amostra ocorrerá 2 (dois) dias úteis após finalizar o prazo da entrega da amostra na Coordenadoria de Bens e Serviços – COBES, em horário a ser definido e comunicado como resposta ao e-mail enviado pelo interessado. A avaliação consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade entre a especificação constante do Anexo A - Especificações Técnicas deste Termo de Referência e o material cotado pela proponente. Caso a amostra esteja em desacordo com os critérios estabelecidos, será reprovada e declarada desclassificada a proponente.

Obs.²: Todos os requisitos e demais características do objeto e de sua especificação, assim como maiores detalhes encontram-se no Anexo A – Especificações Técnicas. Em caso de divergências, prevalece o conteúdo do Anexo A frente ao item 2 deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme previsto Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XLV, Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de

bens para contratações futuras. Ata de Registro de Preços é o instrumento de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação por parte do Detentor da Ata, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

3.2. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para o fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, desde que, em ambos os casos, sejam habituais ou rotineiros, nas seguintes hipóteses do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de janeiro de 2023:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.3. Já o Art. 90 do Decreto Municipal Nº 62.100 (de 27 de Dezembro de 2022), as seguintes competências são conferidas à Secretaria Municipal de Gestão para:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns a todos os órgãos e entidades municipais;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente

interessado.

3.4. Na cesta de itens de competência da SEGES definidos na Portaria SEGES 06/2023, consta que:

“Art. 2º São bens e serviços comuns para fins de Centralização do Sistema de Registro de Preços:

I - Os seguintes bens:

a) açúcar refinado amorfo;

b) café torrado e moído e filtros de papel (102 e 103);

c) chás, adoçantes e mexedores;

d) copos descartáveis para café e água;

e) gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijão (P13 e P45);

f) material de escritório e escolar;

g) mobiliário padrão;

h) papeis toalha (rolo e interfolhado);

i) papel higiênico (30 metros e 300 metros); e

j) papel sulfite A3 e A4 (reciclável)”.(grifo nosso)

3.5. Dessa forma, resta informar que o mesmo cumpre os requisitos para prosseguimento com base nos normativos supracitados.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os objetos deverão ser entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho em endereço a ser determinado pela contratante.

4.2. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito de fabricação, a contratada deverá substituir o(s) item(ns) não conforme(s) em até 5 dias corridos, a contar do aviso de rejeição.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 5.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
- 5.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 5.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
- 5.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 5.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores.

- 6.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
- 6.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 6.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- 6.10. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

- 7.3. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 7.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- 8.4. A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Por ocasião do recebimento deverão ser observados os critérios estabelecidos na Portaria 065/SMG/2017 de 10/06/2017.
- 9.2. O objeto desta contratação será recebido das seguintes formas:
- 9.3. **Provisória:** mediante recibo, imediatamente depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação;
- 9.4. **Definitiva:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, entre outros), ocasião em que se fará constar o atestado na própria Nota Fiscal.
- 9.5. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.
- 9.6. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada
- 9.7. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAFÉ TORRADO E MOÍDO

1. APLICAÇÃO

Produto destinado ao consumo dentro do prazo aproximado de 180 (cento e oitenta) dias.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Resolução SAA – 30, de 22/06/2007 – Define Norma de Padrões Mínimos de Qualidade para Café Torrado em Grão e Torrado e Moído - Característica Especial: Café Superior - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- Resolução SAA – 19, de 05/04/2010 – Define Norma Técnica para fixação de identidade e qualidade de café torrado em grão e café torrado moído.
- Portaria SDA – 570, de 09/05/2022 – Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado.

ANVISA/M.S.

- Resolução RDC nº 23, de 15/03/2000 - Dispõe sobre O Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.
- Resolução RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 – Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário.
- Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos.
- Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.
- Instrução Normativa – IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos Alimentos.
- Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos.
- Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre rotulagem de alimentos.

INMETRO

- Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021 – Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.
- Portaria INMETRO nº 251, de 09 de junho de 2021 – Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre conteúdos líquidos de mercadorias pré-embalados.

2.2. DEFINIÇÕES

- Café torrado: o endosperma (grão) beneficiado do fruto maduro de espécies do gênero *Coffea*, como *Coffea arábica* L., *Coffea liberica* Hiern, *Coffea canephora* Pierre (*Coffea robusta* Linden), submetido a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido, em grãos ou moído, podendo apresentar resquícios do endosperma (película invaginada intrínseca).
- Café: o grão beneficiado, cru ou torrado, das espécies do gênero *Coffea*.
- Características Sensoriais: os parâmetros descritivos da qualidade do produto e da bebida avaliados principalmente pelos sentidos do olfato, paladar e tato.
- Qualidade Global da bebida: a pontuação obtida pela avaliação conjunta de características sensoriais do café percebidas durante a análise do produto.

2.3. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO

O produto deverá ser embalado em envoltório metalizado composto de polietileno e poliéster, fechamento hermético (**almofada ou vácuo**) e acondicionado ou não, em caixa de papelão bem vedada, com peso líquido de 500 g, onde deverá constar dizeres da legislação em vigor.

Quando embalado em caixa de papelão, o papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

O material de embalagem utilizado, não deve alterar as características físicas, químicas e organolépticas do produto nem ser por este alterado.

Deverão ainda ser reembalados em fardos ou em caixas com até 10 (dez) quilos, devendo constar no rótulo da embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações previstas na legislação.

CATMAT: 606523

2.4. ROTULAGEM

Res. RDC 727/2022

No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara, visível, legível e indelével, as seguintes informações:

- Identificação da origem [nome (razão social), CNPJ, endereço e país de origem do fabricante ou embalador e do distribuidor (se houver); no caso de produto importado, nome (razão social) e endereço do importador];
- Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote (letra "L" seguida de um código chave).
- Conteúdo líquido
- Modo de preparo
- Condições de armazenamento/conservação

Portaria SDA 570/2022

- Torrado e moído.
- 100% (nome da espécie), ou predominantemente (nome da espécie).
- Lote
- Ponto de torra ou classificação da torra.
- Grau de moagem (opcional).

2.5. PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS E QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA

Resoluções SAA 19/SAA 30

Para avaliar as características sensoriais, utiliza-se uma **prova de xícara** feita com o produto final, isto é, o café torrado e moído.

Serão considerados aptos aqueles cujo parecer final indique Qualidade Global da Bebida **igual ou superior a 6,0**.

3.1.1. AVALIAÇÃO SEGMENTADA DE QUALIDADE

Avaliação da Qualidade Global da Bebida do Café, para o produto ofertado, deverá conter **Avaliação Segmentada com Atributos e Equivalência** sendo considerados aptos aqueles que contemplarem os seguintes valores:

- **Atributos positivos:** Fragrância, Aroma, Corpo e Sabor Residual: $\geq 5,0 (\pm 0,2)$.
- **Atributos Negativos:** Amargor, Defeitos e Adstringência: $\leq 5,0 (\pm 0,2)$.

3.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS - PONTO DE TORRA

A Classificação do Ponto de Torra é determinada por meio do Sistema Agtron/Roast Classification Color Disk ou por instrumento similar de detecção eletrônica de cores.

Ponto de Torra	Nº Disco Agtron	Classificação
Média	55	Média
	65	Média Clara

A avaliação do Ponto de torra será comprovada através do Laudo de **Avaliação do Ponto de Torra do Café**, para o produto ofertado, que deverá variar entre **55 e 65 pontos**.

3.3. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS

Resolução SAA – 19

Umidade, em g/100 g (*)	máx. 5%
Resíduo mineral fixo, em g/100 g	máx. 5%
Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100 g	máx. 1%
Extrato aquoso, em g/100 g (*)	mín. 20% (*)
Extrato etéreo, em g/100 g	mín. 8%
Cafeína, em g/100 g (*)	mín. 0,5%

(*) Portaria SDA 570/2022

3.4. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 724, de 01/07/2022 definidos na IN nº 161/2022, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 17, item b.

“Café, cevada, chás e produtos similares, consumidos após emprego de calor (infusão e decocção), incluindo as cápsulas, adicionados ou não de outros ingredientes”.

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
Salmonella/25g	5	0	Aus	-
Escherichia coli/g	5	3	10 ²	10 ³

Definições de **n**, **c**, **m** e **M**, conforme Instrução Normativa nº 60/2019 – ANVISA.

(n) - amostra representativa: amostra constituída por um determinado número de unidades amostrais (n), retiradas aleatoriamente de um mesmo lote, conforme estabelecido no plano de amostragem;

(c) - plano de amostragem: componente do padrão microbiológico que define o número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente (n), o tamanho da unidade analítica e a indicação do número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária (c);

(m) - limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

(M) - limite microbiológico M (M): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável".

3.5. MATÉRIAS ESTRANHAS (MICROSCÓPICAS/ MACROSCÓPICAS)

3.5.1. Portaria SDA 570/2022

Somatório de matérias estranhas e Impurezas - em g/100 g	Máximo - 1%
Elementos estranhos	Ausência

3.5.2. Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 – ANVISA /M.S. - ANEXO I

Pesquisa de matérias estranhas inevitáveis, exceto ácaros.

Grupo de Alimentos	Alimento	Matérias estranhas	Limites de Tolerância
3. Café	Café torrado e moído	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas	60 em 25 g

4. AMOSTRAS

4.1. QUANTIDADE

Deverão ser apresentadas, 04 (quatro) amostras do produto ofertado, em sua embalagem original de 500g, com fechamento industrial original, para verificação dos requisitos constantes desta especificação para análise técnica e sensorial.

5. INSPEÇÃO E ENSAIO

5.1. ROTINA

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do Art. 140 § 4º da Lei 14.133/2021, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente, por ocasião dos recebimentos.

6. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 065/SMG/2017 de 10/06/2017.

A cada lote de fornecimento, poderão ser coletadas amostras lacradas para análise em laboratórios credenciados. Os custos das análises serão de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverão ser apresentados juntamente com a amostra os seguintes laudos, em via original ou cópia reprográfica autenticada.

Os laudos deverão fazer referência à amostra indicativa de unidades do **mesmo lote e data de fabricação para a amostra apresentada**.

- **Avaliação da Qualidade do Café** – Análise das Características Sensoriais e Qualidade Global da Bebida.
- **Avaliação Segmentada de Qualidade** – Avaliação Segmentada com Atributos e Equivalência.
- **Avaliação do Ponto de Torra do Café.**
- **Características Físico – Químicas.**
- **Características Microbiológicas.**
- **Matérias Estranhas – Macroscópicas e Microscópicas.**

Os Laudos apresentados no certame não poderão ter **data anterior a 120 (cento e vinte) dias** da data fixada no Edital para a abertura das propostas e deverão ser emitidos por laboratórios, conforme abaixo:

- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle;
- c) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais;
- d) laboratórios REBLAS ou RBLE.